

SPA Invest – Strategic Portfolio Advisors

Política de Rateio e Divisão de Ordens

2025

SPAINVEST@SPAINVEST.COM.BR

AV. ANGÉLICA, 2346 13º ANDAR CJ. 131/132

01228-200 CONSOLAÇÃO SÃO PAULO SP BRASIL

T 55 11 3156 4200

ÍNDICE

Introdução e Objetivo	3
Diretrizes de Investimento	3
Definições e Parâmetros	3
I. Ativos de Renda Variável	4
II. Ativos de Renda Fixa	5
III. Cotas de Fundos de Investimento	5
RESPONSABILIDADES	5
I. Área de Asset Management	5
II. Área de Compliance	6
Disposições Gerais	6

Introdução e Objetivo

1. O objetivo desta política de rateio e divisão de ordens (“Política”) é definir a metodologia de divisão de operações e ordens agrupadas e executadas para todos os ativos financeiros negociados para os fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas (em conjunto denominados “Veículos de Investimento”) que venham a ser geridos pela **STRATEGIC PORTFOLIO ADVISORS GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“SPA” ou “Gestora”).
2. Todos os profissionais da área de Asset Management da Gestora deverão contribuir para o cumprimento da presente Política, de forma que nenhum cotista seja prejudicado por divisões de ordens desproporcionais.

Diretrizes de Investimento

3. A SPA irá adotar um rateio das ordens de acordo com a respectiva estratégia de investimentos de cada Veículo de Investimento por ela gerido, sempre tendo por balizador o princípio da alocação justa, e devendo respeitar certas metodologias pré-definidas.
4. O rateio de ordens deve ocorrer baseado em critérios qualitativos e quantitativos e considerar, dentre outros aspectos:
 - a) Os limites de exposição impostos pela legislação e pelo regulamento dos Veículos de Investimento;
 - b) O objetivo de investimento e a política de investimento de cada um dos Veículos de Investimento. Isto é, quais veículos de investimento podem e devem implementar certa estratégia;
 - c) A política de risco adotada para cada Veículo de Investimento. Isto é, existem veículos de investimento mais agressivos, menos agressivos, outros que utilizam derivativos apenas para fins de *hedge* e outros que os utilizam para otimizar seus resultados etc.; e
 - d) A estrutura de liquidez desses veículos de investimento. Isto é, o ativo e o passivo envolvidos.
5. Ademais, a Gestora, buscando sempre a fidúcia para com seus investidores, entende que outros parâmetros podem ser usados excepcionalmente, conforme características inerentes a determinadas operações.

Definições e Parâmetros

6. As ordens serão alocadas de acordo com o critério de rateio do seu respectivo mercado, conforme definido abaixo. A alocação será feita de modo que as quantidades sejam distribuídas pelo preço médio ou o

SPAINVEST@SPAINVEST.COM.BR

AV. ANGÉLICA, 2346 13º ANDAR CJ.131/132

01228-200 CONSOLAÇÃO SÃO PAULO SP BRASIL

T 55 11 3156 4200

mais próximo possível deste. Levando-se em consideração que não é possível fazer o fracionamento de 1 (um) único lote, os preços médios alocados para os veículos de investimento podem atingir valores próximos do preço médio do somatório das ordens do gestor, mas não necessariamente preço médio exato.

7. As ordens individuais ou especificadas, assim definidas como aquelas colocadas para um veículo de investimento específico, por conta e ordem do comitente final, por sua própria natureza, não estão sujeitas aos procedimentos de rateio previstos na presente Política.
8. Especificamente tratando-se de fundos de investimento exclusivos ou reservados, as ordens individuais, desde que envolvam ativos líquidos, podem, eventualmente, seguir uma posição divergente da dos demais Veículos de Investimento da SPA. Nessas hipóteses, caberá à área de Asset Management, adotar controles internos e conduzir procedimentos específicos, nos termos do item 15.I, alíneas 'e' a 'g' desta Política, com o intuito de mitigar eventuais potenciais conflitos de interesses.

I. Ativos de Renda Variável

9. Para a alocação de ordens de ativos financeiros variáveis, a Gestora considerará:
 - a) Ordens casadas: são consideradas ordens casadas aquelas cuja execução está vinculada à execução de outra ordem para o mesmo veículo de investimento.
 - b) **Ordens casadas agrupadas:** são rateadas prioritariamente, antes das demais ordens agrupadas. O rateio para ordens casadas agrupadas obedece aos seguintes princípios, nessa ordem:

- Política de investimento do Veículo de Investimento; e
- Estratégia do veículo de investimento.

A alocação das ordens é solicitada para os intermediários de modo a obter os preços médios mais próximos.

- c) **Demais ordens agrupadas:** o critério de rateio para demais ordens agrupadas obedece aos seguintes princípios, nessa ordem:
 - Tipo do Veículo de Investimento (isto é, (i) fundo exclusivo ou reservado; ou (ii) fundos condominiais com carteira diversificada);
 - Política de investimento do Veículo de Investimento;
 - Estratégia do Veículo de Investimento; e
 - Proporcionalidade ao patrimônio líquido do Veículo de Investimento investido naquela estratégia específica.

A alocação das ordens é solicitada para os intermediários de modo a obter os preços médios

mais próximos dentro da mesma janela de alocação, conforme descrito abaixo. Os rateios para o mercado à vista de renda variável são realizados em uma única janela diária pelo preço médio.

II. Ativos de Renda Fixa

10. O critério de rateio para ordens agrupadas obedece aos seguintes princípios:
11.
 - a) Política de investimento do Veículo de Investimento;
 - b) Estratégia do Veículo de Investimento; e
 - c) Percentual máximo de concentração por emissor do patrimônio líquido de cada Veículo de Investimento.
12. A alocação das ordens é solicitada para os intermediários de modo a obter os preços médios mais próximos dentro da mesma janela de alocação, conforme descrito abaixo.
13. Os rateios para títulos públicos são realizados em duas janelas diárias, exceto se as ordens colocadas forem executadas antes do final do dia.

III. Cotas de Fundos de Investimento

14. Esta Política não se aplica às cotas de fundos de investimento, pois possuem apenas um preço de negociação no dia, qual seja, o valor de cota publicado pelo administrador.

RESPONSABILIDADES

I. Área de Asset Management

15. É de responsabilidade da área de Asset Management:
 - a) Realizar o rateio de ordens obedecendo aos critérios qualitativos e quantitativos, conforme estabelecido nas diretrizes desta Política;
 - b) Realizar procedimentos separados, considerando os parâmetros apresentados para cada um dos mercados em que os Veículos de Investimento operam (renda variável e renda fixa), levando em consideração a particularidade de cada um dos mercados em relação à sua liquidez, volume de emissão/valor de mercado e profundidade do mercado (o nível da fila no livro de preços agrupado);
 - c) Registrar e documentar as evidências que fundamentam o rateio e a divisão de ordens das operações, para fins do monitoramento de compliance, armazenando-os pelo tempo mínimo exigido pelas normas regulatórias e leis vigentes;

SPAINVEST@SPAINVEST.COM.BR

AV. ANGÉLICA, 2346 13º ANDAR CJ. 131/132

01228-200 CONSOLAÇÃO SÃO PAULO SP BRASIL

T 55 11 3156 4200

- d) Designar quais Veículos de Investimento adotarão o procedimento de ordens individuais ou especificadas, sendo que tais ordens não estão sujeitas às diretrizes de rateio estabelecidas nesta Política, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas para a área;
- e) Identificar e mitigar eventuais situações de conflitos de interesse envolvendo ordens especificadas dos Veículos de Investimento, obedecendo aos procedimentos exigidos e estabelecidos nesta Política;
- f) Adotar controles para garantir que as ordens individuais com direcionamento divergente ao das ordens agrupadas sejam executadas em janelas de horários alternadas em relação às ordens agrupadas executadas pelos Veículos de Investimento geridos pela SPA, ou, quando possível, em dias alternados, conforme definido pela Gestora e informado, pela Área de Middle Office, aos investidores nos respectivos e-mails cadastrados; e
- g) Assegurar que a decisão de investimento que subsidiou a execução da ordem individual com direcionamento oposto para determinado Veículo de Investimento seja fundamentada por escrito, bem como registrar os valores incorridos referentes à aquisição do ativo financeiro em si.

II. Área de Compliance

- 16. É de responsabilidade da área de compliance fiscalizar e monitorar a observância dos parâmetros de rateio e divisão de ordens elencados na presente Política por parte da área de Asset Management, bem como a adoção dos procedimentos e controles específicos adotados em relação às ordens individualizadas com direcionamento oposto executadas pelos veículos de investimento.

Disposições Gerais

- 17. O monitoramento dos parâmetros de rateio e divisão de ordens é verificado periodicamente pela área de Compliance da Gestora.
- 18. Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela SPA para tal fim.
- 19. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá a qualquer momento, caso seja averiguada a necessidade de atualização do seu conteúdo.